

DECRETO Nº 8.893/2021

Dispõe sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2022 na rede pública municipal de ensino e concede férias coletivas aos profissionais da educação lotados na Secretaria Municipal de Educação.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, do Município de Itajubá, dispõe em seu artigo 64, I que o período de férias para os docentes deve ser distribuído nos períodos de recesso escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, do Município de Itajubá, dispõe em seu artigo 65, que a época do gozo de férias pelo docente será estabelecida de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o acordo realizado entre o Município de Itajubá e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itajubá e Microrregião do Alto Sapucaí – SISPUMI/MIRASP, devidamente aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, no qual estabelece a concessão de férias coletivas para os profissionais da educação, objetivando a uniformidade do período e da forma de pagamento para os professores da rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2022 na rede pública municipal de ensino e concede férias coletivas aos profissionais da educação lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O calendário escolar para o ano letivo de 2022, na rede pública municipal de ensino, está organizado de forma a garantir o cumprimento mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em 43 (quarenta e três) semanas, e carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, com aplicação para as Instituições de Ensino Fundamental, Educação Infantil de Pré I, Pré II e Educação Infantil de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e Creches Conveniadas, conforme Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º. O calendário escolar previsto no Anexo I deste Decreto estabelece as seguintes datas e programações para a organização anual:

I – recessos escolares comuns:

- a) janeiro: de 2 a 30;
- b) fevereiro: 28;
- c) março: de 1º a 2;
- d) abril: 14 e 22;
- e) junho: 17;
- f) julho: de 18 a 31, somente para docentes da rede pública municipal de ensino que estejam no exercício de regência de classe;

- g)** outubro: 13 e 14;
- h)** novembro: 14;
- i)** dezembro: de 19 a 31;

II – início do ano escolar e letivo:

- a)** início do ano escolar: 31 de janeiro;
- b)** início do ano letivo – 1º semestre: 7 de fevereiro;
- c)** início do ano letivo – 2º semestre: 1º de agosto;

III – término do ano escolar e letivo:

- a)** término do ano escolar: 16 de dezembro;
- b)** término do ano letivo – 1º semestre: 15 de julho;
- c)** término do ano letivo – 2º semestre: 16 de dezembro;

IV – sábados escolares:

- a)** 9 de abril (CMEI's e Creches Conveniadas);
- b)** 30 de abril (Escolas Municipais);
- b)** 6 de agosto;
- c)** 1º de outubro;
- d)** 10 de dezembro;

V – sábados letivos:

- a)** 9 de julho;
- b)** 3 de dezembro;

VI – feriados nacionais:

- a)** 1º de janeiro;
- b)** 21 de abril;
- c)** 1º de maio;
- d)** 12 outubro;
- e)** 2 e 15 de novembro;
- f)** 25 de dezembro;

VII – feriados municipais:

- a)** 19 de março;
- b)** 15 de abril;
- c)** 15 de agosto;
- d)** 16 de junho.

§ 1º. O período escolar de 31 de janeiro a 4 de fevereiro será destinado para planejamento, capacitação e realização de reuniões pedagógicas.

§ 2º. O período de 2 a 6 de maio será destinado às atividades da “Semana Municipal da Família”, instituída pela Lei Municipal nº 2.767, de 19 de fevereiro de 2010.

§ 3º. O período de 3 a 7 de outubro será destinado às atividades da “Semana da Conscientização em Defesa dos Animais”, instituída pela Lei Municipal nº 3.187, de 6 de abril de 2017.

§ 4º. O período de 21 a 25 de novembro será destinado às atividades da “Semana da Educação para a Vida”, instituída pela Lei Federal nº 11.988, de 27 de julho de 2009.

Art. 4º. Ficam concedidas férias coletivas aos docentes da rede pública municipal de ensino que estejam no exercício de regência de classe, em conformidade com o disposto no artigo 64, I, da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, do Município de Itajubá, as quais deverão ser usufruídas nos seguintes períodos:

I – de 30 de dezembro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) dias;

II – de 18 de julho de 2022 a 30 de julho de 2022, perfazendo um total de 13 (treze) dias.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 93 e 103 da Lei Complementar Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2011, o pagamento das férias será realizado nos dias 30 de dezembro de 2021 e 15 de julho de 2022, acrescido do adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no respectivo período usufruído.

Art. 5º. Ficam concedidas férias coletivas aos demais profissionais de educação, integrantes do Quadro do Magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação, as quais serão usufruídas no período de 30 de dezembro de 2021 a 28 de janeiro de 2022, perfazendo um total de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 64, II, da Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto nos artigos 93 e 103 da Lei Complementar Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2011, o pagamento das férias será realizado no dia 30 de dezembro de 2021, acrescido do adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no período usufruído.

Art. 6º. Excetuam-se das regras previstas neste Decreto, e terão os seus períodos de férias concedidos conforme interesse e necessidade da Administração, mediante pedido e análise de cada caso, os servidores que ocupam o cargo de agente administrativo, lotados nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de dezembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo



CALENDRÁRIO ESCOLAR 2022

INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DE PRÉ I E PRÉ II

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

MAIO DL = 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO DL = 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

FEVEREIRO DL = 15						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

JUNHO DL = 20						
D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO DL = 17						
D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

MARÇO DL = 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

JULHO DL = 12						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOVEMBRO DL = 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

ABRIL DL = 17						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

AGOSTO DL = 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

DEZEMBRO DL = 13						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

- RECESSOS, SÁBADOS E DOMINGOS
- FÉRIAS
- DIA ESCOLAR
- "SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA" LEI Nº 2767/19/02/2010
- COMEMORAÇÃO CÍVICA (Dia Letivo)
- SEMANA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA (Lei Federal 11988/2009)

- INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES LETIVAS
- LEI Nº 3187 "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO EM DEFESA DOS ANIMAIS"
- FERIADO
- CAPACITAÇÃO
- Lei Nº 3256 "PROJETO POMAR URBANO"
- SÁBADO LETIVO

1º SEMESTRE: 107 DIAS LETIVOS
2º SEMESTRE: 93 DIAS LETIVOS
TOTAL = 200 DIAS LETIVOS

Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação
Itajubá - MG

Beatriz Guimarães Gomes
MESP 281.215-4
INSPECTORA ESCOLAR



CALENÁRIO ESCOLAR 2022

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ZERO A TRÊS ANOS

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

MAIO DL = 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

SETEMBRO DL = 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

FEVEREIRO DL = 15						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

JUNHO DL = 20						
D	S	T	Q	Q	S	S
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

OUTUBRO DL = 17						
D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

MARÇO DL = 21						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

JULHO DL = 12						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

NOVEMBRO DL = 19						
D	S	T	Q	Q	S	S
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

ABRIL DL = 17						
D	S	T	Q	Q	S	S
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

AGOSTO DL = 22						
D	S	T	Q	Q	S	S
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

DEZEMBRO DL = 13						
D	S	T	Q	Q	S	S
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

- RECESSOS, SÁBADOS E DOMINGOS
- FÉRIAS
- DIA ESCOLAR
- "SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA" LEI Nº 2767/19/02/2010
- COMEMORAÇÃO CÍVICA (Dia Letivo)
- SEMANA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA (Lei Federal 11988/2009)

- INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES LETIVAS
- LEI Nº 3187 "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO EM DEFESA DOS ANIMAIS"
- FERIADO
- CAPACITAÇÃO
- Lei Nº 3256 "PROJETO POMAR URBANO"
- SÁBADO LETIVO

INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES LETIVAS

LEI Nº 3187 "SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO EM DEFESA DOS ANIMAIS"

FERIADO

CAPACITAÇÃO

Lei Nº 3256 "PROJETO POMAR URBANO"

SÁBADO LETIVO

1º SEMESTRE: 107 DIAS LETIVOS
2º SEMESTRE: 93 DIAS LETIVOS
TOTAL = 200 DIAS LETIVOS

"SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA" LEI Nº 2767/19/02/2010

COMEMORAÇÃO CÍVICA (Dia Letivo)

SEMANA DA EDUCAÇÃO PARA A VIDA (Lei Federal 11988/2009)

Beatriz Guimarães Gomes
MASP 281.215-4
INSPECTORA ESCOLAR

Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação
Itajubá - MG